

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 2025.11.11.001



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
11/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta uma situação crítica no Município de Chorozinho-CE relacionada à insuficiência de infraestrutura adequada para a implantação de uma creche do tipo 1 – FNDE. O terreno designado para a construção da creche apresenta desníveis e irregularidades significativas, impossibilitando a execução de fundações e outras etapas essenciais da construção, conforme evidenciado no processo administrativo nº 2025.11.11.001. Esse cenário sublinha a incapacidade de recursos técnicos próprios, exacerbada pela ausência de máquinas e mão de obra especializada no quadro da Prefeitura, justificando a contratação de serviços de terraplanagem como medida imediata e necessária.

A não realização dos serviços de terraplanagem comprometeria a continuidade do cronograma de obras, resultando na interrupção da construção de uma infraestrutura educacional vital para a cidade, o que impactaria negativamente no cumprimento das metas institucionais da Secretaria Municipal de Educação. Tal atraso, em um projeto de elevada relevância social, pode levar à perpetuação de dificuldades na oferta de vagas para a educação infantil, prejudicando a comunidade local e a eficácia dos serviços educacionais oferecidos, em descumprimento com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretende alcançar resultados que incluem a preparação adequada do solo, conforme normas técnicas vigentes, assegurando um processo construtivo seguro, eficiente e dentro dos prazos estipulados. Este processo está alinhado com os objetivos de melhoria de desempenho das infraestruturas educativas previstas na estratégia municipal. Além disso, contribui para a otimização do uso dos recursos públicos, garantindo melhor aproveitamento econômico e social da obra para a população local.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



Desta forma, a execução dos serviços de terraplanagem não pode ser adiada, sob risco de descumprimento das metas de construção e ampliação educacional, condição fundamental para o desenvolvimento social e econômico do município. Em conformidade com o art. 18, § 2º e os arts. 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação é imprescindível para superar os desafios técnicos e institucionais identificados, sendo uma solução integral para assegurar o interesse público e a melhoria contínua dos serviços educacionais propostos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de ChoroZinho-CE, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), destaca a indispensabilidade de execução dos serviços de terraplanagem no terreno destinado à construção de uma creche Tipo 1 – FNDE. Essa demanda é prioritária para a infraestrutura educacional do município, considerando que o terreno apresenta desníveis e irregularidades que impossibilitam a implantação da fundação e outros serviços subsequentes, sendo essenciais máquinas e mão de obra especializada não disponíveis no quadro técnico atual da prefeitura. O atendimento à presente necessidade contribuirá diretamente para a qualidade e segurança na futura edificação, bem como para o alcance das metas educacionais municipais, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a conformidade com normas técnicas vigentes, assegurando a adequação do solo para uma construção segura e célere, alinhando a operação às melhores práticas da engenharia civil. As métricas objetivas a serem adotadas estão relacionadas à precisão na execução dos serviços, a exemplo de níveis de compactação específica do solo, garantindo que suas condições suportem a estrutura da creche sem comprometer sua integridade ao longo do tempo. Justifica-se tecnicamente a não utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos serviços de terraplanagem requeridos, os quais não encontram correspondência adequada em itens padronizados.

Reforçando o princípio da competitividade, o presente processo não impõe indicação de marcas ou modelos, resguardando a vedação a tal prática, exceto em contexto onde características técnicas essenciais exigirem justificativa técnica sólida para não inviabilizar o atendimento à demanda. No contexto desta contratação, não há enquadramento como bem de luxo, considerando que se trata de serviços técnicos, e não de aquisição de bens, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. No tocante às quantidades, estas não são detalhadas nesta seção, porém aduzem à integralidade



dos serviços para um único terreno.

A eficiência na execução é essencial para evitar custos administrativos elevados e garantir celeridade nos processos subsequentes da obra. Exigências como amostras ou provas de conceito, bem como suporte técnico ou garantias, deverão integrar as condições contratuais, subentendendo-se estas cláusulas sem especificar prazos ou condições para assegurar que a contratação atenda plenamente à necessidade institucional.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação estão orientados para a utilização de práticas que minimizem impactos ambientais, tal como o gerenciamento adequado de resíduos oriundos das atividades de terraplanagem, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Na ausência de uma aplicação direta, a justificativa é baseada no foco prioritário da demanda por infraestrutura educacional.

Os requisitos delineados aqui servirão para orientar o levantamento de mercado subsequente, colocando foco na capacidade dos fornecedores de atenderem aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais definidas. Eventuais flexibilizações justificadas poderão ser consideradas se potencialmente restritivas à concorrência, preservando a adequação à necessidade concreta.

Em suma, os requisitos aqui estabelecidos são fundamentados na necessidade destacada no DFD, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente aos artigos 5º e 18. Esses requisitos servirão como a base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para o interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação da execução dos serviços de terraplanagem para implantação de uma creche tipo 1 – FNDE, no município de Chorozinho-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em alinhamento aos princípios dos arts. 5º e 11 da lei, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisamos que se trata da 'execução de obra', dado que o objetivo é a preparação do terreno por meio de terraplanagem, conforme identificado nas seções de necessidade e requisitos da contratação.

Na pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores especializados em serviços de terraplanagem, que forneceram informações sobre faixa de preços, prazos estimados para execução e observações gerais sobre a capacidade operacional sem identificar as empresas, como segue: a faixa de preços variou entre R\$ 110.000,00 e R\$ 120.000,00; os prazos médios de execução giram em torno de 30 a 45 dias. Adicionalmente, analisou-se contratos similares de preparação de terreno para construção de unidades similares em outros órgãos públicos, que estão em média com valores semelhantes e prazos compatíveis. Fontes públicas confiáveis como o



Painel de Preços e Comprasnet também foram consultadas, indicando consistência com os dados obtidos. Uma inovação identificada foi o uso de equipamentos de última geração que permitem menor impacto ambiental e maior eficiência nos serviços.

A análise comparativa entre as alternativas revelou que, além das opções tradicionais de execução direta ou por intermédio de empreiteiras, a terceirização com empresas que utilizam tecnologias sustentáveis e métodos inovadores foi a mais vantajosa. Tal avaliação considerou critérios técnicos como a eficiência na execução, econômico quanto ao custo total de propriedade, operacional sobre a facilidade de integração com o cronograma da obra da creche, além de aspectos de sustentabilidade.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a de contratar uma empresa especializada que utilize tecnologias sustentáveis para a execução dos serviços de terraplanagem. Justifica-se esta escolha pela eficiência em atender às necessidades operacionais e econômicas da Prefeitura Municipal de Chorozinho, alinhando-se aos resultados pretendidos, como a qualidade e rapidez na preparação do terreno conforme as normas técnicas vigentes.

Recomenda-se, portanto, a abordagem mais eficiente de terceirizar o serviço de terraplanagem com um parceiro que atenda aos critérios levantados, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, sempre respeitando a dinâmica do mercado e sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para executar serviços de terraplanagem no terreno destinado à construção de uma Creche Tipo 1 – FNDE, localizada no município de Chorozinho-CE. A necessidade identificada advém da importância dessa etapa inicial para o adequado preparo do solo que, atualmente, apresenta desníveis significativos e irregularidades impeditivas para a implantação da fundação e demais serviços subsequentes. Essa demanda requer o uso de máquinas específicas e mão de obra especializada, recursos não disponíveis no quadro técnico da Prefeitura.

O escopo da contratação inclui o fornecimento de todo o maquinário necessário, a execução do serviço com a precisão técnica exigida pelas normas vigentes e o emprego de equipe qualificada, garantindo a nivelagem do terreno dentro dos padrões estabelecidos para a implementação segura e eficiente da obra. O alinhamento com os requisitos técnicos e funcionais definidos assegura a integração de todas as atividades envolvidas, promovendo a qualidade e a celeridade da execução, essenciais para o progresso do projeto de construção da creche, um empreendimento de alta relevância social e educacional para Chorozinho.

Conforme o levantamento de mercado realizado, a viabilidade da solução é corroborada pela oferta disponível, possibilitando a contratação de empresas experientes que asseguram a entrega de serviços de terraplanagem com qualidade e economicidade. A opção pela contratação por dispensa de licitação, sugerida pela modalidade proposta, é justificada pela urgência e essencialidade da intervenção para o início das obras, estando em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021,



que balizam a solução como a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada. Esta abordagem também reflete os princípios de eficiência e interesse público, garantindo que os resultados esperados serão alcançados dentro do escopo e dos objetivos planejados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DO TERRENO DESTINADO À CRECHE TIPO 1 – FNDE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DO TERRENO DESTINADO À CRECHE TIPO 1 – FNDE	1,000	Serviço	116.740,51	116.740,51

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 116.740,51 (cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A avaliação inicial deve considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, verificamos que o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo como fator orientador. A pesquisa de mercado revela a existência de fornecedores especializados para partes distintas, possibilitando maior competitividade ao atender aos requisitos de habilitação de forma proporcional, e permitindo o aproveitamento de mercado local, além de ganhos logísticos, conforme análise de demandas setoriais e revisões técnicas.

Entretanto, ao comparar com a execução integral, consideramos que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Isso se dá pela economia de escala e gestão contratual eficiente, assim como

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



pela preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado. A consolidação também reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços de terraplanagem, priorizando essa alternativa após avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização devem ser considerados. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia otimizar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral da contratação, levando em consideração os resultados pretendidos, a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios do art. 40. Esta alternativa se alinha mais fortemente com as necessidades da Administração e favorece a realização dos objetivos estratégicos propostos para o projeto da creche tipo 1 no município de ChoroZinho.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a execução dos serviços de terraplanagem destinados à implantação de uma creche tipo 1 no município de ChoroZinho-CE, conforme descrito na necessidade de contratação, busca atender uma demanda de grande relevância social, uma vez que a creche desempenhará importante papel no desenvolvimento educacional na região. Esta contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), devido à natureza emergencial e imprevisível da necessidade de nivelamento do terreno, considerado o estado do solo que impede a execução da fundação e demais serviços essenciais para a construção da creche.

Embora não conste do PCA, de acordo com o que determina o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, a contratação apresenta forte alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade elencados nos artigos 5º e 11 da mesma lei. Isso porque existe o entendimento da Administração de que, apesar da ausência no PCA, as operações de terraplanagem são fundamentais e inadiáveis para o avanço das obras, evitando assim possíveis atrasos que gerariam custos adicionais ou inviabilizariam a entrega no prazo estimado.

Consequentemente, ações corretivas estão previstas, incluindo a consideração dessa contratação na próxima revisão do PCA, para melhor adequação e planejamento das futuras demandas. Também são consideradas medidas de gestão de riscos, assegurando que imprevistos semelhantes sejam acomodados em planejamentos futuros. O alinhamento parcial com medidas corretivas garantirá, portanto, que a contratação possa contribuir de maneira efetiva para resultados vantajosos, maximizando a competitividade e promovendo a transparência no planejamento (art. 11), enquanto assegura que os 'Resultados Pretendidos', incluindo a infraestrutura educacional qualificada no município, sejam alcançados. A execução desta contratação, apesar da sua exclusão inicial do PCA, é decidida com base no interesse público e na garantia de benefícios sociais à comunidade local.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para execução dos serviços de terraplanagem para a implantação da Creche Tipo 1 – FNDE no município de Chorozinho-CE são claros e significativos. Fundamentados nos princípios de economicidade e eficiência conforme estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, estes resultados visam atender à necessidade pública identificada. A principal vantagem desta contratação é a preparação adequada do terreno, essencial para o início seguro e eficiente da obra, promovendo a celeridade e a qualidade no desenvolvimento do projeto. A solução escolhida busca assegurar a conformidade técnica necessária, eliminando superfícies irregulares que poderiam comprometer a fundação e, consequentemente, a estabilidade da construção.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a maximização do uso dos recursos institucionais. Em termos de recursos humanos, a contratação de uma empresa especializada assegura o emprego de mão de obra qualificada, reduzindo o risco de retrabalho e contribuindo para a racionalização das atividades. Com relação aos recursos materiais, a execução dos serviços conforme as normas técnicas vigentes minimizará o desperdício de materiais e insumos, promovendo um uso mais sustentável e econômico dos mesmos. Já no aspecto financeiro, estima-se uma redução de custos operacionais por meio de um adequado dimensionamento do serviço e de ganhos de escala, derivados de uma cuidadosa pesquisa de mercado e da competitividade prevista no art. 11 da Lei 14.133/2021.

No caso presente, a natureza contínua dos serviços de terraplanagem requer um acompanhamento rigoroso dos resultados. Portanto, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou equivalente será adotada para monitorar indicadores críticos, como a porcentagem de economia gerada ou horas de trabalho economizadas. Estes indicadores permitirão comprovar os ganhos esperados, embasando o relatório final da contratação. Tal enfoque não apenas justifica o dispêndio público, conforme pretendido, mas também promove a eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, claramente delineados nos objetivos institucionais e de acordo com o art. 11 da Lei 14.133/2021. Desta forma, a contratação não apenas atenderá à demanda imediata, mas também se alinhará a um planejamento estratégico mais amplo, garantindo o retorno social e econômico ao município de Chorozinho-CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, como destacado no art. 5º. As medidas integradas ao planejamento articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual, conforme descrição da necessidade da contratação. Serão realizados ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, que serão devidamente descritos e justificados pela sua



relevância em viabilizar os benefícios esperados. As iniciativas estarão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP, seguindo as diretrizes da ABNT NBR 14724:2011. A omissão desses ajustes poderá comprometer a execução, ocasionando riscos à segurança operacional ou dificuldades na instalação de equipamentos, o que reforça sua importância.

Fenômeno análogo ocorrerá com a capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, de acordo com o art. 116, assegurando que o treinamento, especialmente sobre o uso de ferramentas e adoção de boas práticas, sustentará os resultados previstos no art. 11. A abordagem será segmentada por perfis, tais como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, contemplando a metodologia de treinamento. O documento poderá utilizar listas ou cronogramas quando aplicável, em conformidade com a ABNT NBR 14724:2011, para clarificar as etapas de capacitação.

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos, atuando como estratégias preventivas de mitigação. Haverá articulação com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando existente, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. Todas as ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja necessidades específicas de providências internas, essa ausência será tecnicamente fundamentada no texto, baseando-se na simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos serviços de terraplanagem para o terreno destinado à Creche Tipo 1 – FNDE no município de Chorozinho-CE, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, possui características de um serviço pontual e previamente definido que não se alinha às condições típicas que recomendam a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Conforme a descrição da necessidade da contratação, a terraplanagem é uma etapa essencial e inicial, cujo objeto é singular e de execução única para a implantação do estabelecimento educacional, conforme previsto. Essa singularidade é determinante para a escolha do modo de contratação, e uma licitação específica se mostra mais **adequada** e vantajosa, ao atender uma necessidade pontual e bem delineada, garantindo assim fiéis critérios de apuração de custos e execução.

O contexto operacional demanda a execução em etapa única e coordenada com o início das obras, o que torna a contratação tradicional mais eficiente em termos de cronograma e logística. O SRP, que visa atender demandas repetitivas ou incertas, fragmenta a entrega, não otimizando a relação de custo em casos de necessidades únicas e bem definidas como esta. Além disso, a implementação de um SRP, sem um Plano de Contratação Anual que o refira, perderia suporte técnico e administrativo para sua gestão adequada e justificaria uma maior complexidade de execução sem benefício prático ao processo licitatório, diferentemente de uma contratação direta ou por licitação específica que oferece um caminho mais direto e seguro.

Sob o prisma econômico, as especificidades já conhecidas deste serviço permitem

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



uma licitação por item que pode extrair propostas mais competitivas, alinhadas à economicidade e eficiência prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No tocante ao interesse público, a solução tradicional garante eficácia na sua execução com controle direto sob as condições e prazos estabelecidos, demonstrando segurança jurídica e operacional no cumprimento dos objetivos municipais de educação.

Conclui-se pela escolha de uma contratação tradicional através de licitação específica, que é a escolha mais **adequada** para essa demanda pontual, atendendo aos objetivos de maximizar a eficiência administrativa e econômica, proporcionando transparência no processo licitatório e competitividade entre participantes, conforme orientações dos arts. 5º, 11 e 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurando a realização plena dos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de terraplanagem para a implantação de uma creche Tipo 1 – FNDE no município de ChoroZinho-CE é um ponto a ser analisado sob a ótica dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme a Lei nº 14.133/2021. A admissão de consórcios é prevista como regra (art. 15), entretanto, a sua viabilidade para esta contratação específica deve ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I).

Este projeto trata de uma única execução de serviço específico e de natureza aparentemente simples, o que pode não demandar as capacidades adicionais que consórcios poderiam oferecer. A terraplanagem, como parte da preparação do solo para uma construção, requer um método de execução que prima pela eficiência e pela continuidade, características que podem ser obtidas com um único fornecedor experiente, em vez de uma parceria consorciada que envolveria maior complexidade na gestão e fiscalização. Além disso, a inclusão de consórcios poderia aumentar a carga administrativa devido ao compromisso de constituição e à escolha de empresa líder que representa tal arranjo, além de trazer a responsabilidade solidária entre os consorciados.

Ainda que a participação de consórcios possa beneficiar certos projetos com somatória de capacidades técnicas, no caso presente, a natureza contínua e específica do serviço a ser contratado não se alinha com a necessidade de dividir ou combinar diferentes especialidades. O eventual acréscimo de 10% a 30% nos requisitos de habilitação econômico-financeira, como previsto para consórcios, poderia ser considerado desnecessário, visto que a capacidade de um fornecedor único deve ser suficiente para executar os serviços de terraplanagem, conforme levantamento de mercado aponta para uma presença de empresas especializadas que conseguem atender à demanda.

Assim, a vedação de participação de consórcios pode ser considerada **adequada** neste cenário. Essa decisão busca assegurar a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica mencionadas no art. 5º, além de promover o melhor alinhamento aos resultados pretendidos, que incluem a celeridade e a qualidade na execução dos serviços. Portanto, com base no cenário apresentado e nos dispositivos legais



aplicáveis, a não permissão de consórcios nesta contratação se alinha mais coerentemente com os objetivos estratégicos e operacionais delineados pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que os processos administrativos da Prefeitura Municipal de Chorozinho sejam conduzidos de maneira integrada e eficiente. Identificar essas relações permite à Administração Pública evitar duplicação de esforços, aprimorar a alocação de recursos e maximizar a economicidade, atendendo aos princípios de eficiência e planejamento estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a harmonização das contratações pode levar a economias de escala e promover a padronização, conforme incentivado pelo art. 40, inciso V, da referida lei.

No que concerne à presente contratação para execução de serviços de terraplanagem, foi verificado que não há contratações passadas, atuais ou futuras diretamente correlacionadas ao objeto em questão, que possam influenciar ou serem influenciadas diretamente dada sua especificidade técnica e de execução. Este serviço é um estágio preliminar fundamental para a construção da Creche Tipo 1 – FNDE, e atualmente não existem outras atividades contratadas ou em planejamento que dependam ou influenciem essa etapa inicial. Não foi identificada a possibilidade de agrupar objetos semelhantes para gerar economia, visto que a natureza específica do serviço não se alinha com outras contratações em curso pela Administração.

A partir da análise realizada, conclui-se que a presente contratação opera de forma independente e não requer ajustes em quantitativos, especificações técnicas ou forma de contratação. A ausência de contratações correlatas ou interdependentes reafirma que o planejamento atual atende eficientemente à necessidade identificada. Caso surjam novas necessidades ou projetos futuros, recomenda-se manter a avaliação de possíveis interdependências com atualizações no planejamento, enfatizando a probabilidade de surgir em fases subsequentes, conforme o planejamento estratégico da Administração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de terraplanagem para a implantação de uma creche Tipo 1 – FNDE em Chorozinho, CE, apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação e com base na pesquisa de mercado. Os impactos incluem a geração de resíduos provenientes do nivelamento do terreno e o consumo de energia pelas máquinas utilizadas. Antecipar essas questões mediante soluções sustentáveis é essencial para assegurar a sustentabilidade, conforme orientações do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação aos impactos técnicos, a emissão de gases pelas máquinas de



terraplanagem e o uso intensivo de recursos naturais destacam-se. A análise do ciclo de vida das soluções disponíveis, como a utilização de máquinas com motores mais eficientes energeticamente e a adoção de práticas de gestão de resíduos, é crucial conforme demonstrado no levantamento de mercado e à luz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais medidas fomentam o planejamento sustentável, alinhado ao art. 12.

Medidas específicas como o uso de equipamentos certificados com selo Procel A e a implementação de logística reversa para a destinação correta de restos de materiais e resíduos são propostas. A utilização de insumos biodegradáveis e práticas que reduzem a pegada ambiental também são recomendadas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, e garantindo a manutenção necessária para a inclusão no termo de referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII.

Assegurar que as medidas mitigadoras respeitem a competitividade e resultem na proposta mais vantajosa, exige a consideração da capacidade administrativa para sua implementação ou para o planejamento do licenciamento ambiental, conforme especificado no art. 18, §1º, inciso XII. Tais medidas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos. Na ausência de impactos significativos, tal ausência será fundamentada tecnicamente, promovendo a sustentabilidade e eficiência em conformidade com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para a execução de serviços de terraplanagem no terreno destinado à Creche Tipo 1 – FNDE, situada em Chorozinho-CE, demonstrou ser viável e essencial ao atendimento da necessidade pública identificada. A análise técnica realizada no ETP consolidou todas as informações pertinentes, como o contexto operacional local e as lacunas técnicas e de recursos internos da Secretaria Municipal de Educação, os quais justificam a exigência de uma empresa especializada, em conformidade com a base legal proporcionada pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O estudo de mercado evidenciou que a solução apresentada é consistente com as práticas vigentes, abraçando a inovação técnica e as vantagens econômicas através de uma estrutura de custo competitiva, consolidada pela estimativa precisa de R\$116.740,51. A pesquisa indicou que a adoção das melhores práticas e tecnologia disponível permitirá uma execução mais eficiente e segura da terraplanagem, garantindo a preparação adequada do solo conforme as normas técnicas, assegurando qualidade, segurança e celeridade na construção da creche. Isso está de acordo com os princípios de economicidade, legalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei.

Diante do planejamento adotado (art. 40) e a ausência de um plano de contratação anual específico para este projeto, a contratação direta por dispensa se mostra coerente, respeitando ainda o art. 18, §1º, inciso XIII. A escolha da modalidade de dispensa eletrônica possibilitará maior celeridade e segurança ao processo. Assim, baseado no Termo de Referência orientado pelas resoluções do estudo técnico, essa contratação torna-se não só razoável, mas necessária para alinhar as ações da



Administração ao imperativo social, que se traduz na construção da creche - vital para a comunidade local.

Caso surjam obstáculos relativos a dados insuficientes ou riscos imprevistos, a recomendação seria realizar ajustes na pesquisa de mercado ou na análise de riscos a partir das informações nesta seção, contudo, presente a robustez das análises, acredita-se que tal situação será uma exceção. Conclui-se, portanto, que a contratação é viável e vantajosa, sendo primordial que se prossiga com a mesma como base para decisão final da autoridade competente.

Chorozinho / CE, 11 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.11.12.142-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.11.001

A(O) Fundo Municipal de Educacao, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

17 de novembro de 2025

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DO TERRENO DESTINADO À CRECHE TIPO 1 - FNDE	1.0	Serviço	116.740,51	116.740,51
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DO TERRENO DESTINADO À CRECHE TIPO 1 - FNDE					

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;



b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Qualificação Técnica

5.1.4.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia —CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da localidade da sede da PROPONENTE, que constem responsáveis técnicos na área de engenharia civil;

b. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

c. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

f. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.



f.1. A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico deverá ser apresentada através de declaração formal da licitante.

f.2. A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo 01 (um) responsável técnico na área de engenharia civil e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

5.1.4.2 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a. Prova de inscrição ou registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia —CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação no presente certame;

b. A comprovação de vinculação dos profissionais ao quadro permanente da licitante será feita:

b.1. para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.

b.2. para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

b.3. se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou mediante contrato de prestação de serviços.

c. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, os quais deverão constar obrigatoriamente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia— CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da licitante.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);



b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos



cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Educacao e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO I A – Projeto Engenharia

8.13.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.



Chorozinho/CE, 12 de novembro de 2025

assinado eletronicamente
Maria De Lourdes Gomes Da Silva Amâncio
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 135-505-6494
PÁGINA: 15 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.12.142-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.11.001

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 1 - FNDE, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DO TERRENO DESTINADO À CRECHE TIPO 1 - FNDE	1.0	Serviço	116.740,51	116.740,51
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DO TERRENO DESTINADO À CRECHE TIPO 1 - FNDE					

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 116.740,51 (cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NO TERRENO DESTINADO À CRECHE TIPO 1- FNDE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A TERRAPLANAGEM É ETAPA ESSENCIAL PARA O INÍCIO DA OBRA, POIS O TERRENO APRESENTA DESNÍVEIS E IRREGULARIDADES QUE IMPEDEM A IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS. A EXECUÇÃO REQUER O USO DE MÁQUINAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NÃO DISPONÍVEIS NO QUADRO TÉCNICO DA PREFEITURA, O QUE TORNA NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. A MEDIDA BUSCA GARANTIR A ADEQUADA PREPARAÇÃO DO SOLO, CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, ASSEGURANDO QUALIDADE, SEGURANÇA E CELERIDADE NA CONSTRUÇÃO DA CRECHE, EMPREENDIMENTO DE GRANDE RELEVÂNCIA SOCIAL PARA O MUNICÍPIO.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para



contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso I, a ser de R\$ 125.451,15, (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso I, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso I

O art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para



outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso I, a ser de R\$ 125.451,15, (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Educacao para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Educacao, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;



6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;



7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;



7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de



penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.



12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Educacao, na classificação econômica 0703.12.122.0401.2.022 - Gerenciamento da Secretaria de Educacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903914 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 116.740,51 (cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos); .

Chorozinho/CE, 12 de novembro de 2025

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



assinado eletronicamente

Maria De Lourdes Gomes Da Silva Amâncio
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 959-820-543
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



OBRA:	Terraplanagem do terreno destinado à Creche Tipo 1 – FNDE, no Município de Chorozinho-CE	DATA : 06/11/2025	BDI : 23
DESCRIÇÃO:	Terraplanagem do terreno destinado à Creche Tipo 1 – FNDE, no Município de Chorozinho-CE	FONTE	VERSÃO
LOCAL:	Município de Chorozinho-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE	HORA	84,44%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 1.216,19
1.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	3.474,83	R\$ 0,35	R\$ 1.216,19
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA						R\$ 115.524,32
2.1	C0329	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.)	SEINFRA	M3	2.084,90	R\$ 40,20	R\$ 83.812,98
2.2	C2840	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	SEINFRA	M3	2.084,90	R\$ 1,94	R\$ 4.044,71
2.3	C0710	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	SEINFRA	M3	2.084,90	R\$ 5,33	R\$ 11.112,52
2.4	C2531	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM	SEINFRA	M3	2.084,90	R\$ 7,94	R\$ 16.554,11
						VALOR BDI TOTAL:	R\$ 22.197,25
						VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 94.543,26
						VALOR TOTAL:	R\$ 116.740,51

JANDSON
SANTOS
COSTA:
06799031351

Assinado digitalmente por JANDSON SANTOS COSTA:06799031351
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47924156000122, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=JANDSON SANTOS COSTA: 06799031351
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit Reader Versão: 9.2.0



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA:	Terraplanagem do terreno destinado à Creche Tipo 1 – FNDE, no Município de ChoroZinho-CE	DATA : 06/11/2025	BDI : 23
DESCRIÇÃO:	Terraplanagem do terreno destinado à Creche Tipo 1 – FNDE, no Município de ChoroZinho-CE	FONTE	VERSÃO
LOCAL:	Município de ChoroZinho-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de ChoroZinho-CE	HORA	84,44%



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.216,19	100,00 %		100,00 %
			R\$ 1.216,19		R\$ 1.216,19
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 115.524,32	50,00 %	50,00 %	100,00 %
			R\$ 57.762,16	R\$ 57.762,16	R\$ 115.524,32
		R\$ 116.740,51	R\$ 58.978,35	R\$ 57.762,16	R\$ 116.740,51
			R\$ 58.978,35	R\$ 116.740,51	

JANDSON
SANTOS
COSTA:
067990313
51

Assinado digitalmente por
JANDSON SANTOS COSTA:
06799031351
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47924156000122,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia,
CN=JANDSON SANTOS COSTA:
06799031351
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit Reader Versão: 9.2.0



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS



OBRA:	Terraplanagem do terreno destinado à Creche Tipo 1 – FNDE, no Município de Chorozinho-CE	DATA : 06/11/2025	BDI : 23
DESCRIÇÃO:	Terraplanagem do terreno destinado à Creche Tipo 1 – FNDE, no Município de Chorozinho-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO 84,44%
LOCAL:	Município de Chorozinho-CE		
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE		

TOTAL Mão de Obra:	R\$ 0,36
VALOR:	4,32

2.4. C2531 TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM (M3)						
Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0690	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)	SEINFRA	H	0,03700000	R\$ 173,71	R\$ 6,43
				TOTAL Equipamento Custo Horário:		R\$ 6,43
				VALOR:		6,43

COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA:	Terraplanagem do terreno destinado à Creche Tipo 1 – FNDE, no Município de ChoroZinho-CE	DATA : 06/11/2025	BDI : 23,47%
DESCRIÇÃO:	Terraplanagem do terreno destinado à Creche Tipo 1 – FNDE, no Município de ChoroZinho-CE	FONTE	VERSÃO
LOCAL:	Município de ChoroZinho-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de ChoroZinho-CE	HORA	84,44%



COD	DESCRIÇÃO	%
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	Administração central	3,80%
	TOTAL	3,80%
R+S+G	RISCO, SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	
R	Risco	0,50%
SG	Seguro + Garantia	0,40%
	TOTAL	0,90%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
	Despesas	1,02%
	TOTAL	1,02%
L	LUCRO	
	Lucro	6,64%
	TOTAL	6,64%
I	IMPOSTOS	
	COFINS	3,00%
	PIS	0,65%
	ISS	5,00%
	TOTAL	8,65%

BDI = 23,47%

$$\frac{(1 + AC + SG + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

**JANDSON
SANTOS
COSTA:**
06799031
351

Assinado digitalmente por
JANDSON SANTOS COSTA:
06799031351
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47924156000122,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia,
CN=JANDSON SANTOS
COSTA:06799031351
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit Reader Versão: 9.2.0

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA:	Terraplanagem do terreno destinado à Creche Tipo 1 – FNDE, no Município de Chorozinho-CE	DATA : 06/11/2025		BDI : 23
DESCRIÇÃO:	Terraplanagem do terreno destinado à Creche Tipo 1 – FNDE, no Município de Chorozinho-CE	FONTE	VERSÃO	HORA
LOCAL:	Município de Chorozinho-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE			

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	16,80%	16,80%
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%	0,00%
B2	Feriados	3,71%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,35%	9,33%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
	TOTAL	48,36%	19,04%
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,72%	1,30%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%	2,17%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
	TOTAL	10,70%	8,09%
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12%	3,20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%
	TOTAL	8,58%	3,55%

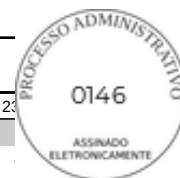
A + B + C + D = 84,44% 47,48%

**JANDSON
SANTOS
COSTA:**
06799031351

Assinado digitalmente por JANDSON SANTOS COSTA:06799031351
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47924156000122, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=JANDSON SANTOS COSTA:06799031351
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit Reader Versão: 9.2.0

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

OBRA:	Terraplanagem do terreno destinado à Creche Tipo 1 – FNDE, no Município de Chorozinho-CE	DATA : 06/11/2025	BDI : 23
DESCRIÇÃO:	Terraplanagem do terreno destinado à Creche Tipo 1 – FNDE, no Município de Chorozinho-CE	FONTE	VERSÃO
LOCAL:	Município de Chorozinho-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE	HORA	84,44%



1.1. C2873 LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) (M2)

	ÁREA	QTD
LOCAÇÃO DE OBRA	3474,83	3.474,83
		3.474,83

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 3.474,83

2.1. C0329 ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.) (M3)

	ÁREA	ALTURA MÉDIA	QTD
ATERRO	3474,83*0,60	3.474,83	0,60
			2.084,90

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2.084,90

2.2. C2840 INDENIZAÇÃO DE JAZIDA (M3)

	ÁREA	ALTURA MÉDIA	QTD
ATERRO	3474,83*0,60	3.474,83	0,60
			2.084,90

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2.084,90

2.3. C0710 CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE (M3)

	ÁREA	ALTURA	QTD
CARGA DE MATERIA	3474,83*0,60	3.474,83	0,60
			2.084,90

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2.084,90

**JANDSON
SANTOS
COSTA:**
06799031351

Assinado digitalmente por JANDSON SANTOS COSTA:06799031351
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47924156000122, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=JANDSON SANTOS COSTA:06799031351
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit Reader Versão: 9.2.0

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – TERRAPLANAGEM DO TERRENO DESTINADO À CRECHE TIPO 1 – FNDE

Local: Município de Chorozinho – CE

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorozinho

2025





**JANDSON
SANTOS
COSTA:**
06799031351

Assinado digitalmente por JANDSON
SANTOS COSTA:06799031351
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47924156000122, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=JANDSON
SANTOS COSTA:06799031351
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit Reader Versão: 9.2.0



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SER
Nº CE20251761



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

JANDSON SANTOS COSTA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0618762388**

Registro: **343728CE**

Empresa contratada: **MONTE MOR SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

Registro : **0010479775-CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**

CPF/CNPJ: **23.555.279/0001-75**

AVENIDA AVENIDA RAIMUNDO SIMPLÍCIO DE CARVALHO

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **VILA REQUEIJÃO**

Cidade: **CHOROZINHO**

UF: **CE**

CEP: **62875000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 116.740,51**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RUA MANOEL VAZ COM JERÔNIMO DE CARVALHO

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CHOROZINHO**

UF: **CE**

CEP: **62875000**

Data de Início: **06/11/2025**

Previsão de término: **11/02/2026**

Coordenadas Geográficas: **-4.298593, -38.495565**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**

CPF/CNPJ: **23.555.279/0001-75**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.2 - DE VOLUME/ÁREA DE ATERROS - TERRAPLENAGEM

3.478,83

m2

35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.2 - DE VOLUME/ÁREA DE ATERROS - TERRAPLENAGEM

3.478,83

m2

18 - Fiscalização

Quantidade

Unidade

60 - Fiscalização de obra > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.2 - DE VOLUME/ÁREA DE ATERROS - TERRAPLENAGEM

3.478,83

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO DO SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM DO TERRENO DESTINADO À CRECHE TIPO 1 ? FNDE, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____

Local

data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha
JANDSON SANTOS COSTA
RNP: **0618762388**
Data: **07/11/2025 13:58:32**

JANDSON SANTOS COSTA - CPF: 067.990.313-51

MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 271,47**

Registrada em: **07/11/2025**

Valor pago: **R\$ 271,47**

Nosso Número: **8218332667**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Bwx7W
Impresso em: 07/11/2025 às 13:58:32 por: , ip: 45.191.25.31

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO	
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO	
ENDEREÇO: RUA MANOEL VAZ C/ RUA JERONIMO DE CARVALHO, S/N, CENTRO, CHOROZINHO-CE	
MUNICÍPIO - UF: CHOROZINHO - CE	
PROPRIETÁRIO:	
RESP. TÉCNICO: CAU / CREA	
AUTOR DO PROJETO: CAU / CREA	
APROVAÇÕES	
CAU / CREA	
PREFEITURA / RA	
OBSERVAÇÕES:	

MEMORIAL DESCRITIVO TÉCNICO – TERRAPLANAGEM DO TERRENO DESTINADO À CRECHE TIPO 1 – FNDE

Local: Município de Chorozinho – CE
Contratante: Prefeitura Municipal de Chorozinho

2025

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 – Locação da Obra com Auxílio Topográfico (C2873 – SEINFRA)

Unidade: m² – **Área:** 3.474,83

A locação será realizada utilizando equipamentos topográficos adequados, tais como estação total, teodolito e trena metálica, seguindo rigorosamente o projeto executivo e as referências de nível estabelecidas. Serão definidos no campo os eixos principais da área da futura edificação, limites de movimentação de terra, cotas de nível e pontos de controle.

Deverá ser feito o nivelamento da área com o auxílio de mira e nível ótico, garantindo o correto balizamento e precisão do serviço.

A execução seguirá as diretrizes da **NBR 13133 – Execução de Levantamentos Topográficos**, assegurando precisão e rastreabilidade dos pontos de referência.

2. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

2.1 – Aterro com Compactação Mecânica e Controle Tecnológico – Material Produzido (sem transporte) (C0329 – SEINFRA)

Unidade: m³ – **Quantidade:** 2.084,90

O aterro será executado utilizando material proveniente de jazida previamente aprovada pela fiscalização, livre de matéria orgânica, torrões ou detritos.

A execução obedecerá à **NBR 7182 (Ensaio Proctor)** e **NBR 7181 (Análise Granulométrica)**, garantindo que o solo possua características adequadas de compactação e resistência.

O espalhamento do material será feito em camadas horizontais de espessura máxima de 20 cm, com posterior compactação mecânica através de rolo compactador liso vibratório ou pé de carneiro, conforme o tipo de solo.

A compactação deverá atingir, no mínimo, **95% do Proctor Normal**, verificada por ensaios laboratoriais e de campo.

A regularização final da superfície deverá respeitar as cotas e inclinações previstas no projeto de terraplanagem, garantindo condições ideais para a implantação das fundações.

2.2 – Indenização de Jazida (C2840 – SEINFRA)

Unidade: m³ – **Quantidade:** 2.084,90

Refere-se à compensação pela utilização de material proveniente de jazida localizada fora da área da obra, de propriedade pública ou privada, devidamente licenciada.

Inclui custos administrativos, ambientais e logísticos referentes à extração e reposição ambiental conforme legislação vigente.

O fornecimento do material atenderá às normas ambientais e de controle de origem, em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 237/1997** e **Resolução CONAMA nº 001/1986**.

2.3 – Carga Mecanizada de Terra em Caminhão Basculante (C0710 – SEINFRA)

Unidade: m³ – **Quantidade:** 2.084,90

Compreende a operação de carregamento do solo proveniente da jazida até os caminhões de transporte, utilizando pá carregadeira ou escavadeira hidráulica.

O equipamento deverá estar em boas condições operacionais, garantindo produtividade e segurança.

O carregamento será realizado de modo a evitar perda de material e contaminação por impurezas.

A execução seguirá as normas de segurança do trabalho estabelecidas pela **NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção)** e **NR-12 (Segurança em Máquinas e Equipamentos)**.

2.4 – Transporte de Material, Exceto Rocha, em Caminhão até 1 km (C2531 – SEINFRA)

Unidade: m³ – **Quantidade:** 2.084,90

O transporte do material será executado em caminhões basculantes, com trajeto de até 1 km entre a jazida e o local de aplicação.

Os caminhões deverão estar adequadamente carregados e cobertos, respeitando as normas de trânsito e segurança, evitando o espalhamento de material durante o percurso.

Serão observadas as condições de tráfego e capacidade de carga do equipamento.

A descarga será controlada para garantir a homogeneidade da distribuição do solo no local do aterro.

O serviço obedecerá à **NBR 11682 – Estabilidade de Taludes** e às recomendações do **DNIT 007/2003 – Execução de Terraplenagem**.

JANDSON
SANTOS COSTA
06799031351

Assinado digitalmente por JANDSON SANTOS
COSTA:06799031351
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47924156000122,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RF8 e CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=JANDSON SANTOS
COSTA:06799031351
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit Reader Versão: 9.2.0

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 2025.11.12.142-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.11.001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.11.11.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 2025.11.12.142-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 1 - FNDE, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DO TERRENO DESTINADO À CRECHE TIPO 1 - FNDE	1.0	Serviço		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DO TERRENO DESTINADO À CRECHE TIPO 1 - FNDE					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Educacao, na classificação abaixo: 0703.12.122.0401.2.022 - Gerenciamento da Secretaria de Educacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903914 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.11.12.142-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.11.12.142-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.